



**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
**Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais**  
**Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas**  
**Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 8º andar, sala 805**  
**CEP – 70046-900 – Brasília-DF**  
**Telefone: (61) 2020-1382 – Fax: (61) 2020-1721**

**Ementa: Distribuição de pontos da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDAR aos servidores ocupantes do cargo de Especialista em Regulação de Aviação Civil.**

Processo: 04500.013193/2008-44

Interessado: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

Assunto: Distribuição de pontos da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDAR

**D E S P A C H O**

Por intermédio do Ofício nº 501/2008/GGRH/SAF, de 13/11/2008, que originou o Processo acima epigrafado, a Gerência-Geral de Recursos Humanos da ANAC apresenta os questionamentos abaixo quanto à distribuição de pontos da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDAR aos servidores ocupantes do cargo de Especialista em Regulação de Aviação Civil.

- a) Para os servidores que ingressaram na Agência em novembro de 2007, que passaram a perceber no II ciclo (de março a agosto de 2008) 50% da parcela individual (17,5% incidente sobre o vencimento básico do servidor) e 100% da parcela institucional, pois as metas do I ciclo foram atingidas na totalidade, o pagamento da GDAR, com a publicação da MP 441/2008 passaria a ser de 80 pontos ou 90 pontos? Cabe ressaltar que em nenhum momento esses servidores tiveram suas avaliações de desempenho individuais processadas.
- b) Ou esta Agência deve processar as avaliações de desempenho do II ciclo de avaliação, referente ao período de 1º de março a 31 de agosto, (ou até 28 de agosto, data da publicação da MP 441/2008) dos servidores que permaneceram em exercício pelo período de dois terços do ciclo? Cabe ressaltar que no art. 11 da Portaria nº 896/2007, que regulamenta a matéria nesta Agência, o ciclo de avaliação está definido como correspondente ao período de março a agosto, sem determinar os dias do mês de início e término.

2. Em resposta ao primeiro questionamento, os servidores farão jus a 90 pontos a título de GDAR, conforme entendimento desta Secretaria de Recursos Humanos exposto no Despacho de 27/1/2009, cópia anexa.

3. Em relação ao segundo questionamento, o Decreto nº 5.827/2006, art. 11, estabeleceu que as avaliações de desempenho individual e institucional seriam realizadas semestralmente, sendo tal determinação cumprida por esta Agência, por intermédio da Portaria nº 896/2007, ao estabelecer que o II ciclo de avaliação seria de março a agosto.

4. Assim, mesmo a norma interna da Agência não explicitando as datas de início e término do II ciclo avaliativo, esse começou no dia 1º/3/2008 e terminaria no dia 31/8/2008, interstício necessários para completar os 180 dias avaliativos necessários para cumprir a determinação do art. 11 do Decreto nº 5.827/2006 (para fins remuneratórios, o mês corresponde a 30 dias).

5. Desse modo, como as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 441/2008, convertida na Lei nº 11.907/2009, impossibilitaram que os servidores, no caso apresentado, fossem avaliados individualmente, deverá se aplicar o entendimento exposto no parágrafo anterior para fins de pagamento da GDAR.

6. Por todo exposto, os servidores desta Agência farão jus a 90 pontos a título de GDAR, uma vez que as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 441/2008, convertida na Lei nº 11.907/2009, impossibilitaram a avaliação individual dos servidores, devendo a GDAR ser paga nos moldes estabelecidos pelo art. 19 da Lei nº 10.871/2004 c/c o art. 14 do Decreto nº 5.827/2006.

7. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/COGES/SRH/MP.

Brasília, 17 de fevereiro de 2009.

**TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA**  
Administrador

**RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA**  
Chefe da DIORC

De acordo. Encaminhe-se a Senhora Gerente-Geral de Recursos Humanos – Interina da Agência Nacional de Aviação Civil Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva/DIORC/COGES/SRH, contendo esclarecimentos acerca da distribuição de pontos da GDAR.

Brasília, 17 de fevereiro de 2009.

**VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO**  
Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

## A N E X O

Documento: 04500.010848/2008-22

Interessado: Fórum de Recursos Humanos das Agências Reguladoras

Assunto: Distribuição de pontos para fins de percepção da GDAR e GDATR

## D E S P A C H O

Por intermédio da Carta nº 15/2008, de 17/10/2008, que originou o Documento acima epigrafado, a Coordenação do Fórum de Recursos Humanos das Agências Reguladoras apresenta consulta sobre a distribuição de pontos para fins de percepção de Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDAR e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação – GDATR.

2. Com a edição da Medida Provisória nº 431, a forma de retribuição da GDAR e da GDATR, instituídas pela Lei nº 10.871/2004, foi alterada de percentuais para pontos. Com vista a proceder a transição de um sistema para outro, a legislação estabeleceu regras de transição até que o Conselho Diretor ou a Diretoria de cada agência definissem, observando a legislação vigente, as normas e os procedimentos de concessão e controle do processo de avaliação de

desempenho, inclusive as metas, sua quantificação e revisão a cada ano civil, bem como se procedesse os resultados da primeira avaliação individual e institucional.

3. Nesta regra, todos os servidores que percebiam GDAR e GDATR passariam a percebê-las em valor correspondente ao último percentual recebido a título destas gratificações, convertido em pontos que seriam multiplicados pelo valor constante do Anexo VII da Lei nº 10.871/2004.

4. Para a obtenção dos pontos a serem atribuídos aos servidores, deverá se realizar uma operação de regra de 3 simples, ou seja, deve-se multiplicar o percentual recebido pelo servidor a título de parcela individual pelo máximo de pontos atribuído a este título, dividindo-se o resultado pelo percentual máximo que o servidor poderia perceber antes da edição da MP nº 441/2008. Idêntico procedimento deverá se aplicar no cálculo da parcela individual, fazendo-se as alterações necessárias. Para exemplificar, utilizaremos a situação apresentada pelo SIAPE para concessão da GDAR.

- máximo que o servidor pode receber a título de parcela individual após a MP 441/08: 20 pontos
- máximo que o servidor poderia receber a título de parcela individual antes da MP 441/08: 35%
- percentual percebido pelo servidor a título de parcela individual= 32,60%

<b>Fórmula</b>	<b>Cálculo:</b>
% recebido pelo servidor X pontos máximos	32,60% x 20 = 652
resultado ÷ % máximo	652 ÷ 35 = 18,62 pontos

5. Esta fórmula deverá ser aplicada a todos os servidores, devendo se observar as situações distintas em que cada um se encontra, conforme passaremos a abordar:

**1ª situação - Servidor que percebia as gratificações em percentuais definidos em virtude de processo avaliativo.**

Nesta situação, basta se aplicar a fórmula acima, o resultado dependerá dos percentuais auferidos pelo servidor a título de parcela individual e institucional no processo de avaliação de desempenho.

**2ª situação - Servidor que ingressou no decurso do processo avaliativo, mas não foi avaliado individualmente.**

Nesta situação, até a edição da MP 441/2008, o servidor percebia a GDATR e a GDAR conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 5.827/2006:

“Até o processamento da primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém nomeado receberá a respectiva GDAR ou GDATR, após a sua entrada em exercício, no valor correspondente a cinquenta por cento sobre o valor máximo da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período”.

Aplicando-se a fórmula supra:

**Cálculo da parcela individual - GDAR**

<b>Fórmula</b>	<b>Cálculo</b>
% recebido pelo servidor X pontos máximos	17,5 (35% x 50%) X 20 pontos = 350
resultado ÷ % máximo	350 ÷ 35 = <b>10 pontos</b>

**Cálculo da parcela institucional – GDAR (supondo a obtenção do percentual máximo possível)**

<b>Fórmula</b>	<b>Cálculo</b>
% recebido pelo servidor X pontos máximos	40 X 80 pontos = 3200
resultado ÷ % máximo	3200 ÷ 40 = <b>80 pontos</b>

Total máximo de pontos possíveis	<b>10 + 80 = 90 pontos</b>
----------------------------------	----------------------------

#### Cálculo da parcela individual - GDATR

Fórmula	Cálculo
% recebido pelo servidor X pontos máximos	10 (20% x 50%) X 20 pontos = 200
resultado ÷ % máximo	200 ÷ 20 = <b>10 pontos</b>

#### Cálculo da parcela institucional – GDATR (supondo a obtenção do percentual máximo possível)

Fórmula	Cálculo
% recebido pelo servidor X pontos máximos	15 X 80 pontos = 1200
resultado ÷ % máximo	1200 ÷ 15 = <b>80 pontos</b>
Total máximo de pontos possíveis	<b>10 + 80 = 90 pontos</b>

6. Assim, nos casos em que o servidor estava percebendo a GDATR e GDAR de acordo com os percentuais aferidos em decorrência do processo de avaliação, quando da edição da MP 441/2008, deverá se aplicar à fórmula apresentada no parágrafo 4 para se obter a pontuação devida, variando o resultado de acordo com a situação de cada servidor. No caso do servidor que ingressou no decurso do processo avaliativo, as gratificações poderão corresponder até 90 pontos, **desde que a parcela institucional corresponda ao máximo possível.**

7. Já os servidores que ingressaram nas agências após a edição da MP nº 441/2008, a GDAR e GDATR lhes serão devidas no valor correspondente a 80 pontos, conforme estabelece o § 2º do art. 19-A e § 2º do art. 20-F da Lei nº 10.871/2004.

8. Feito estes esclarecimentos, passamos a responder aos questionamentos do Fórum de Recursos Humanos das Agências Reguladoras:

**Pergunta: Cabe o pagamento da GDAR ou GDATR no valor correspondente a 90 (noventa) pontos, apurados na forma de 80 (oitenta) pontos atribuídos à avaliação institucional e 10 (dez) pontos atribuídos à avaliação individual ao servidor que entrou em exercício até a data da publicação da MP 441/2008 e que ainda não foi avaliado individualmente conforme determina o Decreto nº 4.857, de 29 de julho de 2006?**

Resposta: Conforme relatado no parágrafo 5 deste expediente, as gratificações poderão chegar a 90 pontos, a depender do percentual recebido pelo servidor a título de parcela institucional.

**Pergunta: Caso a resposta ao segundo questionamento seja afirmativa, podemos estender a regra aos servidores que entraram em exercício após 29 de agosto de 2008, data da publicação da MP 441/2008?**

Resposta: Não, pois os servidores que ingressaram após a edição da MP 441/2008 estão sendo regidos pelos art. § 2º do art. 19-A e § 2º do art. 20-F da Lei nº 10.871/2004, que estabelecem 80 pontos a título de gratificação.

**Pergunta: Considerando o art. 19 e 20-E, pode o Conselho Diretor ou Diretoria de cada Agência, imediatamente, editar ato regulamentando a avaliação de desempenho no âmbito de suas Agências.”**

Resposta: Não, uma vez que o § 2º do art. 5º da Lei nº 10.871/2004 estabelece que:

*“os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAR serão estabelecidos em ato específico da Diretoria Colegiada de cada entidade referida no Anexo I desta Lei, observada a legislação vigente.”*

Assim, as Agências deverão observar a legislação vigente sobre a avaliação de desempenho para regulamentar as gratificações dos seus servidores, sendo a MP nº 441, em seu

art. 320, expressa ao submeter os servidores abrangidos por ela aos ditames da Lei nº 11.874/2008 quanto à forma de avaliação de desempenho.

Destaque-se que compete ao Comitê Gestor da Avaliação de Desempenho, instituído pela Lei nº 11.874/2008, propor os procedimentos gerais referentes à operacionalização da avaliação de desempenho, os instrumentais de avaliação e os fatores a serem considerados, bem como a pontuação atribuída a cada um deles, situação ainda não concretizada.

Isto posto, as Agências ainda não poderão instituir o processo de avaliação de desempenho dos seus servidores, em vista do Comitê Gestor da Avaliação de Desempenho ainda não ter estabelecido os procedimentos gerais a serem seguidos pelos órgãos e entidades que tiveram a estrutura remuneratória dos seus servidores alteradas pela Lei nº 11.874/2008 e MP nº 441/2008.

9. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/COGES/SRH/MP, sugerindo o envio dos autos ao Fórum de RH das Agências Reguladoras, com cópias aos Coordenadores de Recursos Humanos da ANA, ANAC, ANATEL, ANEEL, ANCINE, ANP, ANS, ANTAQ, ANTT e ANVISA, bem como aos Diretores dos Departamentos de Relações do Trabalho e de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos desta Secretaria, para conhecimento.

Brasília, 21 de janeiro de 2009.

**TEOMAIR C. DE OLIVEIRA**  
Administrador

**ANTÔNIO JOSÉ ANICETO DE OLIVEIRA LIMA**  
Chefe da DIORC-Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, para apreciação.

Brasília, 22 de janeiro de 2009.

**VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO**  
Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Recursos Humanos, para deliberação

Brasília, 22 de janeiro de 2009.

**ANTÔNIO DE PÁDUA CASELLA**  
Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais

Aprovo. Encaminhe-se os autos ao Coordenador do Fórum de Recursos Humanos das Agências Reguladas, com cópia aos Coordenadores de Recursos Humanos da ANA, ANAC, ANATEL, ANEEL, ANCINE, ANP, ANS, ANTAQ, ANTT e ANVISA, bem como aos Diretores dos Departamentos de Relações do Trabalho e de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos desta Secretaria, para conhecimento.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

**DUVANIER PAIVA FERREIRA**  
Secretário de Recursos Humanos